



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 396/2024-GP

Tremembé, 23 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Somos presentes a Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento nº 72/2024, subscrito pelo edil Adriano dos Santos, para reiterar a informação de que todas as desapropriações devem ser realizadas por decreto, conforme determina o artigo 107, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município. Por outro lado, se a dúvida do edil é se a administração municipal irá realizar a abertura de crédito adicional especial por decreto, a resposta é não.

Além disso, deve ser ressaltado que desapropriação é uma coisa e criação de dotação orçamentária visando o ato é outra, ou seja, possuem conceitos jurídicos e objetos diferentes, portanto, a resposta para o requerimento anterior foi precisa nos termos do próprio questionamento.

A administração municipal diretamente não irá realizar a aquisição, mas há emenda impositiva, de execução obrigatória, proposta pelo edil Dr. Cláudio Ricardo Manfredini, que indicou recursos para a aquisição desse imóvel.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e elevado respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.